



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 045/2007

Contrato para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros de ar e óleo, autorizado pela Senhora Denise Goulart Schlickmann, Secretária de Administração e Orçamento, a fl. 17 do Procedimento n. 036/02/2007, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Auto Posto Prudente Ltda., em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por sua Secretária de Administração e Orçamento, Senhora Denise Goulart Schlickmann, inscrita no CPF sob o n. 576.723.859-68, residente e domiciliada na cidade de São José/SC e, de outro lado, a empresa Auto Posto Prudente Ltda., estabelecida na cidade de Joinville/SC, inscrita no CNPJ sob o n. 00.354.911/0001-17, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Senhor Manoel Martins Henriques, inscrito no CPF sob o n. 905.580.228-04, residente e domiciliado em Joinville/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento de combustíveis, lubrificantes e filtros de ar e óleo, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina comuns), lubrificantes (óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km), e filtros de ar e óleo, para o veículo **Pálio Weekend HLX 1.8 – 2007/2007**, adquirido pelo TRESA para utilização pelos Cartórios Eleitorais de Joinville, conforme discriminado abaixo:

1.1.1. Álcool comum, por litro.

1.1.2. Gasolina comum, por litro.

1.1.3. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km, frasco de ½ (meio) litro, marca F1 Master R2550.

1.1.4. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 Km, frasco de 1 (um) litro, marca F1 Master R2550.

1.1.5. Filtro de ar para o veículo marca Fiat, modelo Pálio Weekend 1.8, ano 2007/2007, marca CA 5627.

1.1.6. Filtro de óleo para o veículo marca Fiat, modelo Pálio Weekend 1.8, ano 2007/2007, marca TH 4722.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros de ar e de óleo, obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Procedimento n. 036/02/2007, de 16/02/2007, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13/02/2006, e dirigida ao Contratante, contendo o preço dos produtos que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O fornecimento de combustíveis, de lubrificantes, de filtros de óleo e de ar será efetuado pela Contratada, mediante requisições assinadas por servidores credenciados pelo Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

3.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de qualquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR ESTIMADO

4.1. O valor estimado anual para o fornecimento de álcool, gasolina, lubrificantes e filtros é de R\$ 2.323,95 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento de combustíveis, lubrificantes, filtros de ar e óleo, os preços unitários abaixo discriminados:

5.1.1. Álcool comum, R\$ 1,659 (um vírgula seiscentos e cinqüenta e nove reais), o litro;

5.1.2. Gasolina comum, R\$ 2,459 (dois vírgula quatrocentos e cinquenta e nove reais), o litro;

5.1.3. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 km (cinco mil quilômetros), R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos), o frasco de ½ (meio) litro;

5.1.4. Óleo especial para motor, com duração de 5.000 km (cinco mil quilômetros), R\$ 9,00 (nove reais), o frasco de 1 (um) litro;

5.1.5. Filtro de ar para o veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8, ano 2007/2007, R\$ 18,90 (dezoito reais e noventa centavos), a unidade;

5.1.6. Filtro de óleo para o veículo marca Fiat, modelo Palio Weekend 1.8, ano 2007/2007, R\$ 16,90 (dezesesseis reais e noventa centavos), a unidade;

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência da data da sua assinatura até 31/12/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após o fornecimento dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

7.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será 5 (cinco) úteis após a atestação, pelo setor competente, da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.4. É condição para o pagamento do valor constante do documento fiscal de pagamento, a prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa, Elemento de Despesa 3.3.90.30 – Material de Consumo.

CLÁUSULA NONA - DO EMPENHO DA DESPESA

9.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2007NE000238 e 2007NE000239, em 23/02/2007, nos valores de R\$ 2.271,25 (dois mil, duzentos e setenta e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$ 52,70 (cinquenta e dois reais e setenta centavos), respectivamente, para a realização da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. O Contratante se obriga a:

10.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quinta e Sétima deste Contrato;

10.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório da 019ª Zona Eleitoral, ou seu substituto, a fiscalização do Contrato, em conformidade com o artigo 67 da Lei n. 8.666/1993;

10.1.3. proporcionar todas as condições para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das normas deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. A Contratada se obriga a:

11.1.1. fornecer os produtos objeto deste Contrato rigorosamente em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento;

11.1.2. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação, sem prévia anuência do Contratante;

11.1.3. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Procedimento n. 036/02/2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

12.2. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c” da Subcláusula 12.2 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

12.4. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio da Secretária de Administração e Orçamento, a qual poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

12.5. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “d” da Subcláusula 12.2 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

13.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado anual do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 6 de março de 2007.

CONTRATANTE:

DENISE GOULART SCHLICKMANN
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

MANOEL MARTINS HENRIQUES
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORD. DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

BEATRIZ SCHARF BARACUHY
COORD. DE APOIO ADMINISTRATIVO SUBSTITUTA